



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 715, DE 2023

Dispõe sobre a compatibilidade entre o contrato de trabalho por safra e a condição de titular de benefícios sociais.

Autor: Deputado ZÉ VITOR

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

I - COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião da Comissão de Trabalho realizada em 24 de abril de 2024, o deputado Rogério Correia destacou a necessidade de incluir no Projeto de Lei nº 715 de 2023 o período de *vacatio legis* de 60 dias antes de sua entrada em vigor, a fim de que o Poder Executivo tenha tempo hábil para viabilizar a regulamentação e implementação da matéria.

Por concordar com a ponderação do insigne parlamentar, apresento esta complementação de voto, em que acato a sugestão recebida. O voto, pois, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 715, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 715, DE 2023

Dispõe sobre a compatibilidade entre o contrato de trabalho por safra e a condição de titular de benefícios sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Art. 14º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Considera-se contrato de safra o que tenha sua duração dependente de variações estacionais da atividade agrária.

Parágrafo Único - A remuneração decorrente do contrato de safra não repercutirá na aferição da renda familiar per capita para elegibilidade do trabalhador à percepção ou manutenção de benefícios sociais dos quais esteja em gozo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator

